Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 018/2020

Erechim, 28 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 013/2020, que Revoga a Lei n.º 4.181/2007, que *"Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde"*.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 013/2020.

Revoga a Lei n.º 4.181/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde".

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 4.181, de 15 de Agosto de 2007, que *"Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde".*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de Fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa a revogação da Lei n.º 4.181/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde."

Inicialmente, o Programa de Agente de Saúde foi institucionalizado como política oficial do Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde. O Município de Erechim aderiu ao Programa através do Convênio n.º 177/91, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, devidamente ratificado pela Lei n.º 2.971, de 09 de Outubro de 1997. Assim, restou reconhecido o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde como estratégicos para a assistência à saúde e para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

No entanto, diante da regulamentação dos serviços, o Ministério da Saúde passou a estabelecer incentivos financeiros aos Estados e Municípios, a fim de oferecer Assistência Complementar para o cumprimento do piso salarial estabelecido pela Lei Federal n.º 12.994/2014. Essa Assistência Complementar não vêm, em nenhuma forma, vinculada diretamente ao repasse de valores aos Agentes Comunitários de Saúde na forma de salário, e sim, para auxiliar no cumprimento do piso salarial estabelecido em lei.

No caso do Município de Erechim, os profissionais já estão enquadrados com o salário pertinente à norma federal, não existindo a obrigatoriedade da aplicação da complementação para pagamento do "14.º salário". A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS n.º 2.488, de 21/10/2011, que é a política que está atualmente em vigor, trata, entre outros, do incentivo referente aos Agentes Comunitários de Saúde, mas não especifica de que maneira ele deve ser utilizado, conforme a redação:

> (…) "*o financiamento da Atenção Básica dever tripartite. No âmbito federal, o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à Saúde compõe o Bloco de Financiamento de investimento de Atenção Básica e parte do Bloco de financiamento de investimento. Seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas na RENASES e nos Planos de Saúde do município e do Distrito Federal".*

A Legislação Federal específica que, também, rege as atividades dos ACS, quais sejam o Decreto n.º 8.747/2014 e as Portarias do Ministério da Saúde n.º 1024 e 1025 de 2015, de igual modo em nenhum momento prevem um direito especial para esses profissionais. Os atos tratam minuciosamente do piso salarial, da assistência financeira complementar a ser repassada pela União aos demais entes federados em 12 (doze) parcelas mensais e mais uma parcela extra, bem como o incentivo financeiro a ser repassado em somente 12 (doze) parcelas mensais, mas de nenhum modo mencionaram a existência de um direito a um adicional a ser pago diretamente aos ACS ou 14.º salário, nem tampouco que os recursos repassados a título de AFC e incentivo financeiro devam compor uma remuneração adicional e extraordinária para os ACS.

O eventual deferimento de vantagens ou o aumento de remuneração pela Administração Pública depende de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo exigida a dotação e observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não se pode admitir o pagamento de vantagens remuneratórias a servidor público, esteja ele submetido ao regime estatutário ou celetista, sem a correspondente autorização legislativa.

A Lei Federal n.º 12.994/2014, que alterou a Lei Federal n.º 11.350/2006, para instituir o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, em seu Art. 9º-C, estabeleceu que a União prestaria assistência financeira complementar para o cumprimento do piso salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.** Por sua vez o novo dispositivo legal, Art. 9.º-D, criou o **incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias.**

Como a assistência financeira complementar foi criada somente para o cumprimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, cabe ressaltar que o Município de Erechim paga aos servidores destas categorias profissionais valores superiores ao piso salarial estabelecido na Lei Federal n.º 12.994/2014, não tem mais o direito destes profissionais receberem o incentivo adicional ou parcela extraordinária.

Cabe ressaltar, que com o advento da Lei Complementar n.º 008, de 1.º de Outubro de 2019, a atual Administração, alterou de forma significativa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, passando do Padrão 07 para o Padrão 11, sendo que recebiam R$ 1.500,32 e passaram a receber R$ 2.250,50, um acréscimo de R$ 750,18, reajustando assim em 50 % o valor desta

categoria. Quase o dobro do pisoo nacional estipulado pela categoria, cumprindo assim com o previsto na Legislação Federal e a valorização da categoria como um todo.

Destacamos, que como o Município cumpre com o piso salarial nacional para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, o incentivo financeiro é destinado para o fortalecimento das políticas ligadas aos Agentes Comunitários de Saúde e não a sua remuneração, pois já foram beneficiados pela Lei Complementar n.º 008/2019.

Dessa forma, o repasse de valores de incentivo adicional (14.º salário) não encontra nenhum respaldo legal, razão pela qual encaminhamos a presente solicitação a fim de formalizar o cancelamento do repasse de valores referentes à eventual incentivo financeiro que não seja remuneração, aos Agentes Comunitários de Saúde.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Erechim/RS, 28 de Fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal